



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Escola de 1º Grau Neomisia Nogueira de Lima		
<b>EMENTA:</b> Analisa currículo do ensino fundamental da Escola de 1º Grau Neomisia Nogueira de Lima.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 98066096-3	<b>PARECER Nº</b> 0270/2000	<b>APROVADO EM:</b> 10.04.2000

### **I – RELATÓRIO**

A diretora da Escola de 1º Grau Neomisia Nogueira de Lima, de Araripe-Ce., pelo Processo Nº 98066096-3, apresenta a este Conselho o currículo da referida Escola.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Primeiramente, é de se estranhar que, durante os oito anos do ensino fundamental sejam ministradas 10.880 aulas que, divididas por 1.600 dias ( 200x8), dê um resultado de 6.75 aulas por dia. Ao que parece juntou-se o currículo do ensino regular convencional com o da TV. Devem ser separados os dois.

Depois, Ensino Religioso e Programas de Saúde, como disciplinas, devem figurar na Parte Diversificada.

Como estas correções o currículo deve ser apresentado no Relatório a ser ensinado no final do mês de abril.

É o Parecer.

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0270/2000  
SPU Nº 98066096-3  
APROVADO EM: 10.04.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC